Llorenç López Carrascosa, designado pela Caixa D´Estalvis I Pensions de Barcelona (La Caixa), com domicílio na Avenida Diagonal, n.º 621-629 em Barcelona.

Ficam advertidos os credores da Insolvente, que esta tem uma representação permanente em Portugal — in casu, a sucursal denominada de "Promociones Habitat, S. A. — sucursal em Portugal", com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980 033 578, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 245, 1-B, 1250 -143 Lisboa.

Ficam, ainda, advertidos os credores da Insolvente de que devem comunicar de imediato aos Administradores concursais a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos é de um mês a contar da Publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 85.º da Ley Concursal.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido via postal registado para o domicílio dos Administradores Concursais constantes do presente anúncio, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, nos termos da Ley Concursal.

Informa-se ainda, os credores e demais interessados que o processo de insolvência fica à disposição para consulta na secretaria onde se encontra a correr o processo de insolvência — processo n.º 943/2008, o Juzgado Mercantil n. 3 de Barcelona.

Encontra-se, também, à disposição dos credores e demais interessados uma conta de correio electrónica referente a este mesmo processo de insolvência: mercantil3.barcelona@xij.gencat.net.

O processo de insolvência e demais apensos ficarão, para fins informativos, disponíveis no website do Tribunal Superior de Justiça da Catalunha: http://www.poderjudicial.es/eversuite/Getrecords??Template=cgpj/tsj/principal.htm&com=09

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302480766

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8688/2009

Processo: 988/09.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Jornalinho — Livraria Papelaria L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 21-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Jornalinho — Livraria Papelaria L.da, NIF — 501898069, Endereço: Estrada Nacional 10, Feira Nova, Loja 3, 2975-403 Quinta do Conde, com sede na morada indicada.

É administrador a devedora:

Carlos Luís Rodrigues de Abreu Rosa, NIF — 130331660, Endereço: R. da Paiã, 19 — 1.º B, Patameiras, 2675-497 Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 27-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

13 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302428886

Anúncio n.º 8689/2009

Processo n.º 1/08.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Recheio — Cash & Carry, S. A.
Insolvente: Coziconsult — Consultoria de Cozinha e Gastronomia, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Coziconsult — Consultoria de Cozinha e Gastronomia, L.da, NIF — 502739746, Endereço: Rua Marquês de Tomar, 9, 3.º, 1050-152 Lisboa

Administrador de Insolvência: António Pessoa Filho, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi declarado findo, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 3 do CIRE, por insuficiência da massa e porque não foi requerido o complemento da sentença, proferida em 08/01/2009, já transitada em julgado.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, alíneas *a*) e *b*), do CIRE.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302464541

Anúncio n.º 8690/2009

Processo: 1018/07.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Plurirent — Serviços de Aluguer, S. A.
Insolvente: Alverca Frigo — Transportes Nacionais e Internacionais, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alverca Frigo — Transportes Nacionais e Internacionais, L.da, NIF — 504729527, Endereço: R. das Colunas, Lt. 2-1.º Esq., Urb. Qtª. das Colunas, Verdelha de Baixo, 2615-364 Alverca do Ribatejo.

Administrador da Insolvência nomeado: Valadares Salgado, Endereço: Rua da Vinha 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente: